TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 000/2024-GI

I. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 82.515.859/0001-06, com sede na Rod. SC 401 – KM 01 – Lote 02 – Parque Tecnológico Alfa, João Paulo, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu **Diretor Superintendente Carlos Henrique Ramos Fonseca**, inscrito no CPF nº 288.***.***-78, e por seu **Diretor Técnico Fábio Burigo Zanuzzi**, inscrito no CPF n. 728.***.***-91, doravante denominado SEBRAE/SC;

II. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada CONVENENTE, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82 com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. Irineu Manoel de Souza, portador da matrícula funcional 2155891;

Considerando:

Que a Lei de Incentivo à Inovação, Lei nº 10.973, de 02/11/04, em seu artigo 9º, faculta à ICT celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

Que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, visando à implantação do Programa Startup Garage, com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cooperação mútua entre as entidades signatárias para fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo do Estado de Santa Catarina por meio do estímulo à instalação de programas de criação de Startups em Instituições de Ensino Superior (IES).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

I. Do **SEBRAE/SC**:

- a) Disponibilizar capacitação integral e de forma gratuita para os professores da **IES** que irão atuar na aplicação do programa Startup Garage Sebrae;
- b) Planejar e acompanhar as ações do programa em conjunto com a equipe de coordenação da **IES**;
- c) Acompanhar e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes deste instrumento, em comum acordo com a **IES**, de modo a garantir plenamente os resultados quantitativos e qualitativos dos trabalhos;
- d) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste instrumento e nos ajustes dele decorrentes;
- e) Aplicar metodologia para a criação das startups;
- f) Contratar e remunerar consultores e instrutores da equipe de credenciados;
- g) Elaborar cronograma para realização dos workshops nos dias e horários previstos e acordados com a **IES**;
- h) Utilizar a plataforma VIRTUAL (ZOOM, TEAMS, GOOGLE MEET ou qualquer outra) como meio de comunicação para realização das oficinas;
- i) Promover a interação entre os alunos durante o período da oficina, estimulando e gerenciando todo o processo de aprendizagem;
- j) Disponibilizar todo o material necessário aos alunos para realização das tarefas;
- k) Compor juntamente com a instituição a banca de avaliação das ideias das equipes por meio de formulário de notas por critérios específicos;
- I) Zelar pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência deste termo, no que tange a operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras;
- m) Quando necessário, convidar outras instituições ou empresas para desenvolvimento de atividades específicas;
- n) Nas ações de divulgação (eventos, folders, catálogos, cartilhas etc.), fazer referência ao apoio dos demais signatários com suas respectivas marcas, se houver;
- o) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem anuência expressa da signatária;
- p) Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do Termo de Cooperação, em cumprimento à LGPD;
- q) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

II. Da IES:

- a) Orientar os professores para realização de capacitação;
- b) Coordenar, supervisionar, acompanhar e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes deste instrumento, em comum acordo com **SEBRAE/SC**, de modo a garantir plenamente os resultados quantitativos e qualitativos dos trabalhos;
- c) Fazer constar de toda e qualquer forma de comunicação a parceria com o **SEBRAE/SC**, submetendo sempre à aprovação prévia do **SEBRAE/SC** os textos e layouts elaborados;
- d) Não reproduzir, copiar, ceder ou vender os materiais didáticos disponibilizados pelo **SEBRAE/SC**, para fins diversos do estabelecido neste termo;
- e) Divulgar e mobilizar a participação dos alunos para inscrição no programa Startup Garage Sebrae, conforme cronograma, nos dias em horários previamente definidos;

- f) Enviar ao **SEBRAE/SC** a lista dos alunos que desejam participar do programa Startup Garage Sebrae;
- g) Disponibilizar salas adequadas (quando presencial) ou plataforma virtual para as atividades, workshops, palestras, bancas em todos os dias, conforme previstos no cronograma;
- h) Reforçar com os alunos o compromisso assumido dos dias e horários previstos para realização dos workshops, garantindo, quando possível a presença de todos;
- i) Designar um coordenador para o projeto com perfil adequado;
- j) Zelar pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência deste termo, no que tange a operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras;
- k) Coordenar, supervisionar, acompanhar e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes deste instrumento, em comum acordo com os demais partícipes, de modo a garantir plenamente os resultados quantitativos e qualitativos dos trabalhos;
- I) Compor, juntamente com o **SEBRAE/SC**, as bancas de avaliação das ideias propostas pelas equipes por meio da apresentação em formato de *pitch*;
- m) Disponibilizar, quando possível, algum benefício ou bônus, em forma de premiação a equipe melhor pontuada no processo de avaliação da banca;
- n) Elaborar pesquisa de satisfação com os alunos participantes do programa Startup Garage Sebrae, com o intuito de avaliar o nível de satisfação do programa no desenvolvimento de atitudes, habilidades, competências para formação de um potencial aluno/empreendedor na criação de sua própria startup;
- o) Obter autorização do direito de imagem dos alunos participantes do programa Startup Garage Sebrae para o **SEBRAE/SC** (fotos e/ou atividades produzidas e relativas ao período dos workshops);
- p) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem anuência expressa dos signatários;
- q) Cumprir prazos acordados neste instrumento, alertando sobre quaisquer empecilhos que possam prorrogar a entrega na data estipulada;
- r) Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;
- s) Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à LGPD;
- r) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos humanos e financeiros necessários à execução das atividades decorrentes deste termo de cooperação técnica serão providenciados pelos partícipes, por meio de recursos próprios nas ações de suas responsabilidades. Cabendo a cada signatário designar profissionais com perfil compatível com as atividades que serão desenvolvidas.

Parágrafo único. Não haverá repasse de recursos entre os parceiros constantes nesse acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VÍNCULOS E ENCARGOS DE PESSOAL

As pessoas que os partícipes, a qualquer título, utilizarem na execução das obrigações constantes neste instrumento não terão relação jurídica de qualquer natureza com os outros parceiros, sendo de exclusiva responsabilidade de cada entidade partícipe os vínculos e respectivos encargos decorrentes de tais relações, sejam elas de cunho trabalhista, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste instrumento, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

- **§1º**. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.
- **§2º**. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste instrumento, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes, ou através de denúncia unilateral, desde que a parte denunciante notifique formalmente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, qualquer convênio ou termo aditivo celebrado em decorrência deste termo deverá ser também rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes, de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração deste termo, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

Este termo deverá ser executado diretamente pelo SEBRAE/SC, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização da IES, sendo permitido ao SEBRAE/SC a utilização de

profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Fornecedores – SGF ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, e ao Código de Ética do **SEBRAE/SC**, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

- **§1º.** Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as partes declaram que:
- I. conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foram condenadas por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.
- **§2°.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.
- **§3°.** As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste instrumento reflete exatamente suas vontades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a:

- a. cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Sistema Sebrae;
- b. resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar

Assinado digitalmente por Lucas da Silva Alves e Adriano Peres e FABIO BURIGO ZANUZZI e CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA e Dilceane Carraro Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.057011/2024-08 e o código JK4739DB

e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste termo de cooperação técnica e/ou nas leis brasileiras em geral dará às partes o direito de rescindir o presente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o Foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 27 de novembro de 2024.

SEBRAE/SC:



Carlos Henrique Ramos Fonseca Diretor Superintendente do SEBRAE SC

Fabio Burigo Zanuzzi
Diretor Técnico do SEBRAE SC

Assinado digitalmente por Lucas da Silva Alves e Adriano Peres e FABIO BURIGO ZANUZZI e CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA e Dilceane Carraro . Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.057011/2024-08 e o código JK4739DB.

IES:



Documento assinado digitalmente

Dilceane Carraro

Ditcane Carraro
Data: 29/11/2024 15:30:30-0300
CPF: ***.526.749-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Prof. Irineu Manoel de Souza Reitor da UFSC

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

Lucas da Silva Alves

Data: 27/11/2024 15:26:50-0300 CPF: ***.504.129-**

Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

NOME: LUCAS DA SILVA ALVES

CPF: 105.***.***-05 RG: 105*****05



Documento assinado digitalmente

Data: 27/11/2024 15:33:48-0300 CPF: ***.567.149-** Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

NOME: ADRIANO PÉRES CPF: 612.***.***-68 RG: 612*****68